

**4º (QUARTO) TERMO DE REMANEJAMENTO DE ITEM  
CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS Nº 023/04/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023



**EMENTA:** 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO REMANEJAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /FME DE BREJÃO – PE E A EMPRESA CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.429.363/0001-63.

**OBJETO:** ADITAMENTO PARA O REMANEJAMENTO DO ITEM: 197 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023-04/2023 (original) PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023-04/2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este 4º (quarto) Termo Aditivo de remanejamento ao **Contrato Administrativo PMB/FME nº 023-04/2023** do item 197, estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição de materiais escolares e de materiais de expediente, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**Justifica-se** decorrente das seguintes considerações:

**Considerando** o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes através de um Termo Aditivo entre as partes;

**Considerando** existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº 014/2023, modalidade: **Pregão Eletrônico nº 009/2023**;

**Considerando** remanejamento do item (197 - PAPEL OFICIO A4- CAIXA C/10 UND POSSUI TAMANHO A4, OU SEJA, 210 X 297 MILÍMETROS OU 21 X 29 CENTÍMETROS. A GRAMATURA DESSE PAPEL É DE 75G/M²), da Prefeitura Municipal para o Fundo Municipal de Educação.

**Considerando** a fim de viabilizar a realização de fornecimentos possíveis de serem realizados, dentro deste contrato, já que a alteração (remanejamento) não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso e,





## Governo Municipal de Brejão

por outro lado, vai atender necessidades da Secretaria, e o remanejamento sem reajuste ou aumento financeiro, para a devida utilização do bem de consumo;

**Considerando** que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora;

**Considerando** que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando proporcionar aos alunos usuários do Sistema Educacional Municipal, um momento especial pelo vencimento da última etapa (**do final do calendário anual com a conclusão dos discentes municipal**) vivenciada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

**Considerando** a possibilidade do remanejamento do item 197, em virtude do interesse público pelo fornecimento, faz-se necessário ressaltar que, o remanejamento com o mesmo contratado e alterações ocorridas está atendidos aos Princípios da Legalidade e da Economicidade;

**Considerando** assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotos licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

**Considerando** em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

**Considerando** pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 57, § 2º e art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), as partes resolvem em comum acordo, e,

**Considerando** por fim, que as Secretarias, solicitaram autorização a Prefeitura Municipal, com objetivo do remanejamento do **item 197** para o Contrato Administrativo nº **023-04/2023**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado como:

a) **O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Ordenadora de Despesa Sra. Elisabeth Barros de Santana, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão.



**Brejão**  
AMOR POR NOSSA GENTE





## Governo Municipal de Brejão

b) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquíades

c) Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sr. Erivan Lopes Peixoto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2.732.117 – SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa da Santa Cruz, 04, Centro, Brejão – PE, e, do outro lado:

d) **CEMS PAPEIS E CIA LTDS EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, sediada na Rua Manoel Borba, nº 18, Bairro: Santo Antônio, Garanhuns/PE, com endereço eletrônico: [pepeis.cia@hotmail.com](mailto:pepeis.cia@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Azevedo de Souza, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 666772 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 45037795400, residente e domiciliado na Rua Vereador José Augusto Pinto, 106, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE.

e) Resolvem celebrar o presente 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da **Cláusula Quarta**, referente ao **Contrato Administrativo PMB/FME/FMS nº 023/04/2023**, firmada em 14 de abril de 2023.

1.2. O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO - REMANEJAMENTO

2.1. Fica alterada a **Cláusula Quarta** do **Contrato Administrativo PMB/FME nº 023/04/2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2. Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato original, com recepção de remanejar **20 Unidades do Item (197 - PAPEL OFICIO A4- CAIXA C/10 UND POSSUI TAMANHO A4, OU SEJA, 210 X 297 MILÍMETROS OU 21 X 29 CENTÍMETROS. A GRAMATURA DESSE PAPEL É DE 75G/M²** para o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato e listagem anexa a seguir:

Fundo Municipal de Educação - FME						
Item	Descrição/Especificação	Medida	Marca	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
197	<u>PAPEL OFICIO A4- CAIXA C/10 UND POSSUI TAMANHO A4, OU SEJA, 210 X 297 MILÍMETROS OU 21 X 29 CENTÍMETROS. A GRAMATURA DESSE PAPEL É DE 75G/M²</u>	CX	REPORT	20	R\$ 179,00	R\$ 3.580,00
Valor Total - R\$ 3.580,00(três mil quinhentos e oitenta reais)						





2.3. A vigência ocorrerá do contrato original e demais alterações implementadas por prorrogações sucessivos períodos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a celebração do presente aditivo, se dá em virtude de que o remanejamento tem a finalidade de suprir Imprescindibilidade, de acordo com a necessidade apresentada.

3.2. A referida contratação suprirá a demanda da Unidade Administrativa, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos, atender às necessidades dos Fundos Municipais.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o referido exercício financeiro.

12.361.1201.2027.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.361.1201.2050.0000	QSE – Custeio Despesa Vinculadas ao SE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.365.1201.2051.0000	PDDE – Manutenção Direito Direto na Escola
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.361.1201.2031.0000	Aquisição de materiais Didáticos-Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.365.1201.2060.0000	Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.3.90.30.00	Material de Consumo
12.365.1201.2046.0000	Atividades do Programa de educação Infantil
33.3.90.30.00	Material de consumo
12.361.1201.2266.000	FUNDEB 30% Manut Ens. Fund. Sereis Iniciais Urban.
33.3.90.30.00	Material de consumo

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

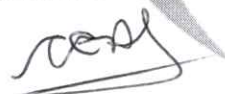
5.1. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, e no Diário Oficial do Município DOM, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato Administrativo PMB/FME Nº 023-04/2023**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



# Governo Municipal de Brejão

7.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

**Brejão (PE), 25 de junho de 2024.**

*Erivan Lopes Peixoto*

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

**Sr. Erivan lopes peixoto**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49

**CONTRATANTE**



*Elisabeth Barros de Santana*

**O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**

Inscrito no CNPJ/MF 10.131.076/0001-00

Representado Legalmente pela a Sra. Elisabeth Barros de Santana

Inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE

**CONTRATANTE**

*Carlos Eduardo Azevedo de Souza*

**CEMS PAPEIS E CIA LTDS EPP**

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63

CNPJ: 11.429.363/0001-63  
CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP  
Rua Dr. Manoel Barba, 18 - Centro  
CEP: 55295-020 - Garanhuns - PE  
0390257-99

f) Representada pelo Sr. Carlos Eduardo Azevedo de Souza, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 666772 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 45037795400.

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

